

Ata de Registro de Preços nº 001/2019

Processo Licitatório nº 136/2018
Pregão Presencial RP nº 080/2018
Vigência 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registra-se o preço da seguinte empresa: **MINAS MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.501/0001-00, sediada à Avenida do Contorno, 3585, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-018, neste ato representada por Nasmar José Nassif, inscrito no CDPF/MF sob o nº 063.828.436-87 e portador da CI nº M - 2.539.698, expedida pela SSP/MG; Taniele Caldeira Nassif, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.326.456-13 e portadora da CI nº MG - 7.545.708, expedida pela SSP/MG; Kedima Caldeira Nassif, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.323.316-00 e portadora da CI nº MG - 7.546.953, expedida pela SSP/MG e Manoel Henrique Figueira de Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 958.536.009-82 e portador da CI nº 5.349.271, expedida pela SSP/PR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA - ESTILO: TRAIL, EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA DE MINAS GERAIS - MG**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através do Departamento de Transporte e Trânsito observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.



Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os produtos deverão ter garantia e validade mínimas de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento pelo Departamento de Transporte e Trânsito;

- a) A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima da motocicleta de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.
- b) A licitante vencedora deverá se comprometer e responder pela assistência técnica da qual as motocicletas possam necessitar.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da autorização de fornecimento e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

b) O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação de entrega dos veículos, emissão e apresentação de nota fiscal;

c) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a contratante de arcar com quaisquer ônus;

d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

e) O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação de entrega dos veículos, emissão e apresentação de nota fiscal.

f) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a contratante de arcar com quaisquer ônus.

g) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto



na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 158.388,00 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da ata de registro de preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
258	02.04.02.26.782.0021.2040.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será



admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequente:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3681-7007.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelo coordenador da Garagem Municipal, este deverá atestar a nota fiscal.

c) De forma alguma a Garagem Municipal receberá as motocicletas sem a devida conferência.

d) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

f) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

g) As motocicletas deverão ser entregues obrigatoriamente iguais à descrição/especificação, constantes nesse termo.

h) As motocicletas entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante.

i) Serão rejeitados pela Garagem Municipal o recebimento das Motocicletas que não estiverem conforme este instrumento.

j) A licitante vencedora deverá fornecer as motocicletas conforme as Resoluções do CONTRAN e as Normas de Segurança da ABNT, que estiverem vigentes.

k) As motocicletas deverão ser emplacadas no Município de Lagoa Santa/MG, e deverão ser entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV e o Seguro DPVAT quitados.

l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a

comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias das motocicletas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 18/01/2019 a 17/01/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

d) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

e) Acompanhar a entrega das motocicletas.

f) Realizar o pagamento à contratada.

g) Realizar o envio da autorização de fornecimento.



h) O(a) funcionário(a) da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) NF(s) das motocicletas entregue(s).

i) A nota fiscal deverá conter o número da autorização de fornecimento a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.

j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.



- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer as motocicletas conforme as Resoluções do CONTRAN e as Normas de Segurança da ABNT, que estiverem vigentes.
- m) Em caso de defeitos de fabricação, a licitante vencedora deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela PMLS;
- n) O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias das motocicletas.
- o) No ato da entrega, as motocicletas deverão ser acompanhadas dos seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;
- p) As motocicletas deverão ser entregues com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.
- q) As motocicletas deverão ser emplacadas no município de Lagoa Santa/MG, e deverão ser entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV e o Seguro DPVAT quitados.
- r) A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nas motocicletas após o seu recebimento.
- s) O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o



pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo

único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 080/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

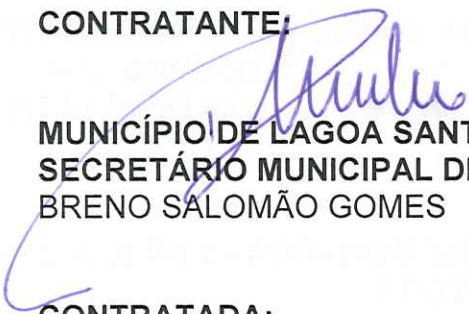
Cláusula 39ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 080/2018 - Processo Licitatório nº 136/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

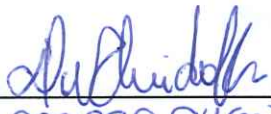
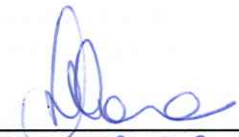
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.



Lagoa Santa, 18 de janeiro de 2019

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES**CONTRATADA:**
MINAS MOTOS LTDA
NASMAR JOSÉ NASSIF e/ou TANIELE CALDEIRA NASSIF e/ou KEDIMA
CALDEIRA NASSIF e/ou MANOEL HENRIQUE FIGUEIRA DE LIMA

Testemunhas:


CPF: 086.890.940-79
CPF: 029.013.696-26



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2019 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 080/2018**.

Empresa: MINAS MOTOS LTDA CNPJ: 01.566.501/0001-00					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	06	UN	MOTOCICLETA padrão "trail" ou "big trail" 1.1. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro, sendo fornecido por concessionária /revendedor ou montadora, conforme Art. 120 e 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e obedecendo a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari). 1.2. Conforme previsto no inciso II do art.122 do CTB, apenas os fabricantes/montadora e as concessionárias podem emitir a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome. 1.3. Chassi produzido em aço e original de fábrica com primeiro registro. 1.4. Cor Branca. 2.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 2.1.1 Motorização: 2.1.2. Combustível: Gasolina. 2.1.3. Cilindrada mínima igual ou superior a 290 cc. 2.1.4. Motor 04 tempos. 2.1.5. Alimentação: Injeção eletrônica. 2.1.6. Partida Elétrica. 2.1.7. Sistema de freio: ABS Original de fábrica 2.1.8. Sistema elétrico: 2.1.9. Bateria mínimo de 06 Ah e 12 Vcc 2.1.10. Gerador e cabeamento compatíveis com o sistema. 3.1. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS: 3.1.1. Retrovisores em ambos os lados. 3.1.2. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 3.1.3. Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de 02 (duas) varetas telescópicas com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. 4.1. ADESIVAGEM E PINTURA 4.1.1. Todos os adesivos devem ser impermeáveis,	R\$ 26.398,00	R\$ 158.388,00





		resistentes as ações de intempéries e manter sua cor original mesmo após exposição ao sol. 4.1.2. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado imediatamente a frente da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada tamanho mínimo 400. 4.1.3. Adesivos 100% refletivos, de cor vermelha, em ambas laterais da moto, sobre a superfície branca metálica anterior da moto, com os dizeres a ser informado pela Contratada, fonte arial black, tamanho 170. 4.1.4. Adesivo 100% refletivo, de cor contrastante ao local onde for colado, localizado na retaguarda da moto, junto ao baú, com os dizeres "POLÍCIA", fonte arial black, tamanho 180. 4.1.5. Adesivo 100% refletivo, de cor vermelha, localizado na parte superior do parabrisa, com os dizeres a ser informado pela contratada fonte arial black tamanho 180. 4.1.6. Adesivo, colado abaixo dos dizeres a ser informado pela Contratada, do parabrisa, com o brasão, com 15cm de altura. 4.1.7. Adesivos 100% refletivos, em ambas laterais da moto, sobre a superfície metálica branca posterior (junto ao tanque de gasolina) da moto, contendo o brasão, com no mínimo 14cm de altura. 1 6,00000 26.398,00000 158.388,00 5.1. EQUIPAMENTOS : 5.1.1. Parabrisa de policarbonato de alto impacto, super resistente, translúcido, espessura 3,0mm, estrutura de fixação em aço carbono, com no mínimo 28cm de altura e 30cm de largura; 5.1.2. Protetor de motor, tipo mata-cachorro, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. 5.1.3. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, tais como: 5.1.3.1. espelhos retrovisores, de ambos os lados; 5.1.3.2. farol dianteiro, de cor branca ou amarela; 5.1.3.3. lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; 5.1.3.4. velocímetro; 5.1.3.5. buzina; 5.1.3.6. pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; 5.1.3.7. dispositivo destinado ao controle de ruído do motor. 5.1.3.8. lanterna de freio, de cor vermelha; 5.1.3.9. iluminação da placa traseira; 5.1.3.10. indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; 5.1.4. Bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, formulários, armamentos e munições, no mínimo 27 litros de volume. 5.1.4.1 Bagageiro: Confeccionado em estrutura metálica, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento. Deverá possuir reforços e locais para fixação do cassetete na lateral esquerda não prejudicando a operação do piloto, rack, sinalizador traseiro e módulo de iluminação. 5.1.5. RACK: Suporte de material plástico de alta resistência,	
--	--	---	--



		fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingüeta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave. O rack permanecerá fixo na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos. 5.1.6. BAULETO: Em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 27 (vinte e sete) litros e capacidade para suportar o equivalente a 10 (dez) quilos de equipamentos. 6.1. SINALIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS 6.1.1. Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de 3 led's de alta potência, selados ou vedados contra água, nas cores rubi e cristal, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 VCC. 6.1.2. Sinalizador patrulheiro frontal superior: no formato triangular, sendo 02 (duas) unidades na cor vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.3. Sinalizador patrulheiro frontal inferior: no formato circular, sendo 02 (duas) unidades na cor cristal, fixadas próximo às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.4. Sinalizador patrulheiro frontal lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados próximos às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.5. Sinalizador patrulheiro traseiro: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados ambos na parte traseira do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco. 6.1.6. Sinalizador patrulheiro traseiro lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados um de cada lado do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor preto fosco e com as seguintes observações: 6.1.6.1. Cada led deverá obedecer a especificação a seguir transcrita: 6.1.6.2. Cor predominante, vermelho; 6.1.6.3. Comprimento de onda: de 620 a 630 nm; 6.1.6.4. Categoria: AlInGap; 6.1.6.5. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 50 lm (lumens); 6.1.6.6. Cor predominante, cristal, na cor branca; 6.1.6.7. Temperatura de cor: 6.500K típico; 6.1.6.8. Categoria: InGaN; 6.1.6.9. Intensidade luminosa de cada led: não inferior a 60 lm (lumens). 6.1.7. Características Gerais do Sistema Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por		
--	--	--	--	--



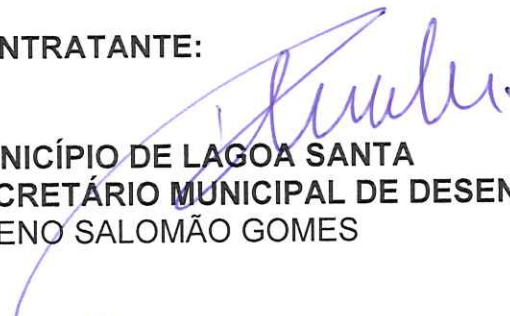
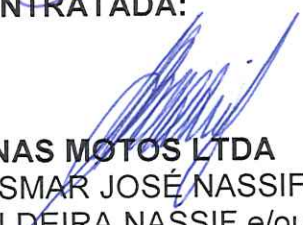


		módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led. 6.1.8. Sinalizador Acústico Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, próximo ao protetor do motor, com as seguintes características: 6.1.8.1. Tipo eletrônica. 6.1.8.2. Mínimo de dois tons de alerta. 6.1.8.3. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries. 6.1.8.4. Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB. 6.1.8.5. Peso não superior a 01 (um) Kg. 6.1.9. Prescrições Diversas 6.1.9.1. Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos. 6.1.9.2. O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de auto-relevo, em cores variadas, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. 6.1.9.3. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original. 6.1.9.4. Deverá ser confeccionado protótipo para aprovação prévia de equipe. 6.1.9.5. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo o Atesto emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação. 6.1.9.6. Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do led. HONDA XRE300 ABS		
--	--	--	--	--

Valor total do item: R\$ 158.388,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais)



Lagoa Santa, 18 de janeiro de 2019

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES**CONTRATADA:**
MINAS MOTOS LTDA
NASMAR JOSÉ NASSIF e/ou TANIELE CALDEIRA NASSIF e/ou KEDIMA
CALDEIRA NASSIF e/ou MANOEL HENRIQUE FIGUEIRA DE LIMA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26
CPF: 029.013.696-26
Luciana Ferreira de Almeida
Mat: 282416 / P.M. Lagoa Santa